



LEI N.º 2846, DE 10/11/98

Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames auditivo e oftalmológico na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de exames auditivo e oftalmológico em todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a cada período de 02 (dois) anos.

§ 1º Os exames deverão ser realizados durante o ano letivo, em conformidade com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


§ 2º Os alunos que forem transferidos para a rede pública municipal de ensino deverão ser submetidos aos exames citados neste artigo, durante o semestre que ocorrer a transferência.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a responsabilidade pela realização dos exames citados no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de novembro de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá